





EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio da relatora, analisando o PLO 97/2012, de autoria do Senhor Prefeito, verificou que foi juntado todos os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 3.369/2012, de 11 de março de 2010, bem como, a homenagem, sem sombras de dúvidas, é merecedora, por ser pessoa ilustre, fazendo jus à honraria, sendo a propositura de competência concorrente;

Entretanto, conclui que o Projeto fere a Lei Municipal nº 3.508, de 08 de setembro de 2011.

Portanto, emito PARECER CONTRÁRIO ao Projeto

Ibitinga, 18 de outubro de 2012.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Relatora – Presidente

De acordo:

em questão.

FALTOU)
VALDECIR DE TRAQUE
Vice-Presidente

VALTER DONIZETI PARRA Secretário

